

transporte terrestre e fluvial; preparação e adaptação de portos e serviço de propaganda do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpra e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 26 de Julho de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director
Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N.º 1.001, de 27 de Julho de 1928.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR O CREDITO DE.....
30:000\$000 PARA AUXILIAR AS OBRAS DE EMBELLEZAMENTO DA PRAÇA DA REPUBLICA.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercicio, o credito especial de trinta contos de réis (30:000\$000) para auxiliar as obras de

embellezamento da Praça da Republica constantes de construcção de um monumento ou fachada de edificio, em que seja collocado um relógio publico.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 27 de Julho de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos vinte e sete dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N.º 1.002, de 27 de Julho de 1928.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR O IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o imposto de exportação, regulando a sua cobrança, estabelecendo o processo da organização da pauta, a formula dos despachos, arrecadação, conferen-